



Regulamento das Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura

Aprovado em reunião do Conselho de Direção de 2 de abril de 2014

Alterado nas reuniões do Conselho de Direção de 13 de janeiro e de 20 de julho de 2016

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito e de Prémios de Excelência a estudantes da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito – Escola do Porto – da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

(Bolsas de Mérito)

1. A Bolsa de Mérito consiste na isenção do pagamento das propinas relativas ao conjunto das unidades curriculares a que o estudante se inscreva no primeiro ano letivo da Licenciatura.
2. A atribuição das Bolsas de Mérito rege-se pelo critério da classificação de candidatura à Faculdade de Direito, consistindo na:
 - a) Isenção integral de propina para os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 180 (numa escala de 0 a 200);
 - b) Isenção de 50% de propina para os estudantes inscritos com classificação de candidatura mínima de 170 (numa escala de 0 a 200).

Artigo 3.º

(Procedimento)

As Bolsas de Mérito são atribuídas automaticamente aos estudantes elegíveis nos termos do artigo anterior que se tenham candidatado pelo regime geral.



Artigo 4.º

(Prémios de Excelência)

1. Os Prémios de Excelência são atribuídos aos estudantes de cada ano de entrada na Faculdade de Direito que tenham obtido, no ano letivo anterior àquele em que o Prémio é atribuído, as classificações mais elevadas.
2. Para efeito do número anterior, será considerada a média das classificações obtidas em unidades curriculares realizadas na primeira inscrição que perfaçam pelo menos 60 unidades de crédito, em época normal, de recurso ou especial, não sendo consideradas as classificações obtidas em exame de melhoria de nota realizado na época especial de setembro ou no ano seguinte.
3. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito relativas às unidades curriculares opcionais jurídicas e às unidades curriculares não jurídicas. Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média.
4. Para efeitos de contabilização dos créditos obtidos, serão consideradas as unidades de crédito obtidas em programas de intercâmbio (Erasmus e outros). Todavia, as respetivas notas não serão consideradas para o cálculo da média, sendo que, nestes casos, o estudante deverá ter obtido pelo menos 30 unidades de crédito na Escola do Porto da Faculdade de Direito para ser considerado elegível.
5. Caso o estudante realize mais de 60 créditos num ano letivo, serão consideradas as classificações mais favoráveis ao estudante, independentemente de tal consideração implicar o fracionamento de créditos relativos a unidades curriculares.
6. Os Prémios de Excelência consistem na:
 - a) Isenção integral de propina para os estudantes que ficarem graduados em primeiro e segundo lugares;
 - b) Isenção de 75% para o estudante que ficar graduado em terceiro lugar;
 - c) Isenção de 50% para o estudante que ficar graduado em quarto lugar;
 - d) Isenção de 20% para os estudantes que ficarem graduados em quinto e sexto lugares;
 - e) Isenção de 10% para os estudantes que ficarem graduados do sétimo ao décimo lugar.



7. Por propina entende-se, para efeitos do número anterior, o valor monetário correspondente às unidades de crédito a que o estudante se encontra inscrito no ano letivo em que beneficia do Prémio de Excelência.
8. A Direção poderá, no início de cada ano letivo, aumentar o número de Prémios de Excelência, tendo em conta o número de bolsas de mérito atribuídas aos estudantes de cada ano de entrada.
9. Os Prémios de Excelência a atribuir aos estudantes da Licenciatura em Direito – ramo Gestão e Finanças – não poderão exceder em número as Bolsas de Mérito que tiverem obtido no respetivo ano de entrada.
10. A Direção determinará, no início de cada ano letivo, o número de Prémios de Excelência a atribuir aos estudantes do 5.º ano da Licenciatura em Direito – ramo Gestão e Finanças.
11. Não são elegíveis para os Prémios de Excelência os estudantes que tenham tentado usar de fraude na realização de qualquer prova de avaliação, bem como os estudantes que tenham sido objeto de sanção disciplinar.
12. Os Prémios de Excelência são atribuídos automaticamente aos estudantes elegíveis nos termos do presente artigo.

Artigo 5.º

(Quadro de Honra)

A Faculdade de Direito divulgará anualmente, até 1 de novembro, o “Quadro de Honra” dos dez melhores estudantes de cada ano de entrada, ordenados nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º.

Artigo 6.º

(“Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra”)

1. Ao licenciado que, em cada ano letivo, obtenha a classificação de Licenciatura em Direito mais elevada, será atribuído um prémio monetário de 1.500 Euros (Prémio “Professor Doutor Francisco Carvalho Guerra”).



2. Em caso de empate, será considerada a classificação decimal; se persistir o empate, o prémio será atribuído “ex aequo”, sendo repartido o respetivo valor monetário.
3. O diploma “Prémio Prof. Doutor Francisco Carvalho Guerra” será entregue em cerimónia pública da Faculdade de Direito, a realizar anualmente.

Artigo 7.º

(Regimes Transitórios)

O presente regulamento não prejudica os direitos dos estudantes abrangidos pelos regimes de atribuição de bolsas de mérito e prémios de excelência anteriormente adotados e ainda em vigor.

Artigo 8.º

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho da Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito.



Despacho n° 4/2020

Considerando o contexto de pandemia em que o país se encontra, que tem conduzido à introdução de numerosas alterações na ordem jurídica nacional,
Considerando as alterações introduzidas pelo Governo nas regras de acesso ao ensino superior em 2020, que introduzem um grau de incerteza relevante no valor médio das notas de acesso ao referido nível de ensino,
Considerando a necessidade de conferir certeza na atribuição das bolsas de mérito que, todos os anos, são concedidas aos estudantes que se inscrevem na licenciatura em Direito oferecida pela Escola do Porto da Faculdade de Direito,
Considerando que, no ano letivo de 2019/2020 foram atribuídas 57 bolsas de mérito aos novos estudantes da licenciatura em Direito, dos quais 24 com bolsa de 100% e 33 com bolsa de 50%, devendo este histórico servir de guia para o corrente ano,
Entendeu o Conselho de Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito determinar o seguinte:

Em complemento ao artigo 2.º do Regulamento das Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura, no acesso à licenciatura em Direito no ano letivo de 2020/2021, atribuir-se-ão 60 bolsas de mérito aos candidatos com a melhor classificação de candidatura, das quais 30 bolsas de isenção integral de propina e 30 bolsas de isenção de 50% de propina.

Porto, 27 de julho de 2020

O Diretor da Escola do Porto da Faculdade de Direito

(Prof. Doutor Manuel Fontaine Campos)



Despacho n.º 1/2021

Considerando que as razões que levaram à adoção do Despacho n.º 4/2020 se mantêm substancialmente inalteradas, entende o Conselho de Direção da Escola do Porto da Faculdade de Direito adotar, para as candidaturas à licenciatura em Direito no ano de 2021, a mesma decisão que vigorou no ano anterior:

Em complemento ao artigo 2.º do Regulamento das Bolsas de Mérito e Prémios de Excelência da Licenciatura, no acesso à licenciatura em Direito no ano letivo de 2021/2022, atribuir-se-ão 60 bolsas de mérito aos candidatos com a melhor classificação de candidatura, por ordem de seriação, das quais 30 bolsas de isenção integral de propina e 30 bolsas de isenção de 50% de propina.

Porto, 3 de maio de 2021

O Diretor da Escola do Porto da Faculdade de Direito

(Prof. Doutor Manuel Fontaine Campos)